

APÊNDICE A – REGULAMENTO DE “ATIVIDADES COMPLEMENTARES” DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS (UNIR), CACOAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer os parâmetros a serem observados quanto à oferta, avaliação e aproveitamento das **Atividades Complementares** (AC) realizadas pelos acadêmicos do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da UNIR – *campus* de Cacoal, constituindo componente curricular obrigatório e foi concebido em consonância com o que estabelece a Resolução CNE/CES nº 10/2004, do Ministério da Educação.

Parágrafo Único - O cumprimento das Atividades Complementares, na forma e prazos previstos no presente Regulamento é indispensável para a conclusão do Curso de Ciências Contábeis, estando previsto no Projeto Político Curricular (PPC) do mesmo.

Art. 2º - As Atividades Complementares representam uma modalidade específica de atuação acadêmica, na qual o discente regularmente matriculado no Curso de Ciências Contábeis desenvolve atividades que possam complementar o conhecimento adquirido nas disciplinas componentes de sua matriz curricular, com ganhos substanciais em sua formação.

Parágrafo único – Compreendem a participação de acadêmicos em programas ou atividades de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares, as quais sejam consideradas pertinentes e úteis a sua formação humana e profissional, conforme modalidades definidas no art. 4º deste Regulamento.

Art. 3º - As Atividades Complementares têm como objetivos básicos:

- I. Complementar a formação do acadêmico de Ciências Contábeis;
- II. Propiciar ao acadêmico a possibilidade de aprofundamento temático, tendo como base os preceitos da interdisciplinaridade e transversalidade necessárias para sua formação;

- III. Desenvolver competências e habilidades mediante a participação em programa de Monitoria Acadêmica, de maneira voluntária;
- IV. Fomentar a iniciação à pesquisa e à extensão;
- V. Contribuir para uma formação ética e humanística do discente ao possibilitar a participação em projetos e ações que envolvam questões sociais;
- VI. Incentivar a reflexão crítica e o desenvolvimento do senso de responsabilidade social.

CAPÍTULO II

MODALIDADES DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º - As modalidades de Atividades Complementares as quais os acadêmicos de Ciências Contábeis participarão são:

- I. Projetos de Extensão;
- II. Projetos de Iniciação Científica;
- III. Palestras, seminários, simpósios, colóquios, conferências, congressos, encontro científico, fórum, mesa redonda e debates;
- IV. Cursos Livres;
- V. Monitoria Voluntária de Ensino.
- VI. Voluntariado na prestação de serviços junto à comunidade.

Parágrafo Único – As modalidades que compõem os incisos III e IV, poderão ser realizadas a distância (*on line*). O acadêmico não poderá ultrapassar o limite total de 10 (dez) horas na modalidade a distância (*on line*). Porém, no que se refere aos incisos III e IV, é facultado aos acadêmicos a realização a distância (*on line*), limitada a 10 (dez) horas no total. Desde que os acadêmicos não ultrapassem o limite de 10 (dez) horas no computo dos 2 (dois) incisos mencionados.

Art. 5º - Por **atividades de extensão** considera-se a participação do acadêmico em:

- I. Projeto de extensão devidamente registrado nas instâncias competentes da Universidade, sob a orientação de docente da UNIR;

- II. Curso de extensão ofertado pela UNIR ou outra instituição de ensino oficial, desde que relacionados às áreas de formação profissional do Curso de Ciências Contábeis;
- III. Projetos comunitários e ou sociais relacionados às áreas de formação profissional do Curso de Ciências Contábeis, desde que solicitado a prévia aprovação do professor responsável pelas atividades complementares;
- IV. Organização de eventos acadêmicos tais como: seminários científicos, semanas acadêmicas, oficinas e debates, entre outros, sob a orientação de professor do Curso de Ciências Contábeis.

Parágrafo único – Os **projetos de extensão** destinados ao cumprimento das Atividades Complementares que forem propostos por iniciativa de docentes da UNIR deverão ser previamente submetidos à aprovação do Conselho de Departamento e homologação pelo Conselho de *Campus* (CONSEC), e posteriormente enviados para a PROCEA ou Câmara de Pesquisa e Extensão para análise e registro, conforme previsto na Resolução nº 226/2009/CONSEA. Observar-se-á a mesma Resolução quando da conclusão dos projetos no que tange a apresentação de relatórios de execução.

Art. 6º - Por **atividades de iniciação científica** considera-se a participação do acadêmico em:

- I. Projeto de iniciação científica desenvolvido por professores orientadores dos cursos oferecidos pela Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR;
- II. Participação do acadêmico em publicação de trabalhos em periódicos acadêmico-científicos;
- III. Eventos de iniciação científica ou em Congressos Científicos relacionados a projetos dos quais participe.

Parágrafo único – Os projetos de **iniciação científica** destinados ao cumprimento das Atividades Complementares que forem propostos por iniciativa de docentes da UNIR deverão ser previamente submetidos à aprovação do Departamento, à homologação pelo Conselho de *Campus* – CONSEC e posteriormente enviados à Câmara de Pesquisa e Extensão. Quando da conclusão dos projetos deverá ser apresentado relatório de execução, submetendo-se aos trâmites pertinentes para aprovação e registro.

Art. 7º - É facultado aos acadêmicos, para fins de cômputo das horas de AC, a participação em **palestras, seminários, simpósios, colóquios, conferências, congressos, encontro científico, fórum, mesa redonda e debates** desde que

devidamente comprovados e que tenham relação com as áreas de formação profissional do Curso de Ciências Contábeis e frequentados durante o seu transcorrer, observada a distribuição da carga horária destinada as AC ao longo do segundo, quarto, sexto e oitavo períodos do Curso.

Art. 8º - Por **cursos livres** compreendem-se os de idiomas, informática, oratória, libras, preparatórios para concursos e outros cursos relacionados com a tabela de áreas de conhecimento da Capes, especificamente ciências sociais conforme o código (60000007), desde que relevante à formação profissional do acadêmico e frequentados durante o transcorrer do curso, observada a distribuição da carga horária destinada as AC ao longo do segundo, quarto, sexto e oitavo períodos do Curso.

Art. 9 - A **monitoria voluntária de ensino** refere-se participação, como voluntário, de atividades de iniciação à docência, mediante a realização de programas de ensino e contando com o apoio e orientação do corpo docente. Pode ocorrer tanto na graduação quanto em projetos de extensão desenvolvidos no *campus* da UNIR em Cacoal, não necessariamente no âmbito do curso de Ciências Contábeis, mas que contemple conteúdo das disciplinas do curso, especificamente.

Parágrafo único - A atuação de acadêmico como voluntário em atividade de monitoria ocorrerá mediante Termo de Adesão Voluntária a ser firmado pelo mesmo, não acarretando vínculo empregatício com a UNIR.

Art. 10 – O acadêmico poderá participar ainda como **voluntário** em atividades de prestação de serviços junto à comunidade, não necessariamente relacionadas à formação profissional, podendo estar ou não vinculadas a outros projetos;

Parágrafo único: Compete ao acadêmico apresentar documentação hábil para comprovação das referidas atividades. Destaca-se que, como documento comprobatório de serviço voluntário, o acadêmico deverá apresentar uma declaração da instituição que comprove a sua participação no serviço voluntário. Este documento deverá ser redigido pela instituição contemplada com o trabalho voluntario, sendo apresentado em papel timbrado com carimbo de CNPJ, devidamente assinado pelo Representante legal da instituição.

CAPÍTULO III

CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 11– Conforme estabelecido no PPC do curso de Ciências Contábeis da UNIR *campus* de Cacoal, o acadêmico regularmente matriculado deverá cumprir, obrigatoriamente, a carga horária de **Atividades Complementares** previstas na

Matriz Curricular do Curso, sendo estas nos períodos pares do curso, do segundo ao oitavo semestre.

Parágrafo 1º - As Atividades Complementares têm carga horária total de 160 (cento e sessenta) horas. Os acadêmicos participarão de atividades conforme as modalidades previstas no Art. 4º no decorrer de 2 (dois) semestres, solicitando a validação das atividades complementares realizadas, nos semestres pares do curso, do segundo ao oitavo semestre, da seguinte forma:

a) O acadêmico realizará as atividades complementares nas modalidades previstas no art. 4º no decorrer do primeiro (1º) semestre e no decorrer do segundo (2º) semestre letivos, o qual deverá perfazer um total de 40 horas, solicitando a validação desse total de horas de atividades complementares obrigatoriamente no segundo (2º) semestre letivo;

b) O acadêmico realizará as atividades complementares nas modalidades previstas no art. 4º no decorrer do terceiro (3º) semestre e no decorrer do quarto (4º) semestre letivos, o qual deverá perfazer um total de 40 horas, solicitando a validação desse total de horas de atividades complementares obrigatoriamente no quarto (4º) semestre letivo;

c) O acadêmico realizará as atividades complementares nas modalidades previstas no art. 4º no decorrer do quinto (5º) semestre e no decorrer do sexto (6º) semestre letivos, o qual deverá perfazer um total de 40 horas, solicitando a validação desse total de horas de atividades complementares obrigatoriamente no sexto (6º) semestre letivo;

d) O acadêmico realizará as atividades complementares nas modalidades previstas no art. 4º no decorrer do sétimo (7º) semestre e no decorrer do oitavo (8º) semestre letivos, o qual deverá perfazer um total de 40 horas, solicitando a validação desse total de horas de atividades complementares obrigatoriamente no oitavo (8º) semestre letivo.

Parágrafo 2º - Compete ao acadêmico requerer a validação das horas de Atividades Complementares nos períodos fixados;

Parágrafo 3º - O acadêmico deverá apresentar ao professor da disciplina de atividades complementares, requerimento (Modelo Apêndice A), solicitando a validação das atividades complementares, anexando ao mesmo o Relatório Semestral de Atividades realizadas (Modelo Apêndice B), devidamente comprovado, sob pena de não validação das horas apresentadas;

Parágrafo 4º - Com vistas a contemplar a pluralidade na formação, a carga horária de cada período correspondente às atividades complementares como segue: primeiro (1º) e segundo (2º) semestres – Atividades Complementares I; terceiro (3º) e quarto (4º) semestres – Atividades Complementares II; quinto (5º) e sexto (6º)

períodos – Atividades Complementares III; e sétimo (7^o) e oitavo (8^o) períodos – Atividades Complementares IV, deve contemplar pelo menos quatro das modalidades previstas no art. 4^o deste regulamento, no intuito de promover a diversificação da prática entre as modalidades, não privilegiando uma por apresentar-se mais fácil, em detrimento de outras, igualmente importantes para sua formação, Sendo que cada modalidade não poderá exceder a 10 horas por semestre.

Parágrafo 5^o - As horas excedentes realizadas para fins da disciplina de Atividades Complementares I, não terão validade para compor a carga horária das atividades complementares II, e assim sucessivamente.

Parágrafo 6^o - As horas das atividades complementares validadas que não totalizarem às 40 horas exigidas neste regulamento nos períodos fixados somente terão validade por mais um período de (6) seis meses. Desta forma, as atividades que forem validadas somente serão aceitas no próximo semestre vigente da disciplina de atividades complementares, seja ela I, II, III ou IV. E, o descumprimento deste item do regulamento acarretará na perda de todas as horas validadas, cabendo ao acadêmico começar tudo novamente.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DA DISCIPLINA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 12– Compete ao docente responsável pela disciplina de Atividades Complementares:

- I. Orientar o acadêmico sobre este regulamento de horas complementares e sobre a operacionalização das atividades durante os semestres;
- II. Acompanhar as atividades que estão sendo desenvolvidas pelos acadêmicos;
- III. Mapear e divulgar eventos e atividades disponíveis para engajamento dos acadêmicos com vistas ao cumprimento das Atividades;
- IV. Informar, se necessário, ao departamento de Ciências Contábeis a necessidade de oportunidade aos acadêmicos de atividades para o atendimento das horas, conforme o artigo 4 deste regulamento;
- V. Receber o relatório com as respectivas comprovações das atividades realizadas pelos acadêmicos;

VI. Validar o relatório de acordo com as diretrizes previstas neste regulamento.

VII. Solicitar, quando necessário, ao acadêmico complementação de informações ou documentos para validação.

Parágrafo único - Serão desconsiderados os comprovantes de atividades apresentados caso seja constatada qualquer irregularidade, estando o acadêmico que o apresentou, além do não aproveitamento das referidas horas, sujeito às sanções disciplinares na forma do Regimento Geral da Universidade Federal de Rondônia.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - Os casos omissos serão analisados pelo Departamento, podendo ser submetidos à apreciação e deliberação pelo Departamento do curso de Ciências Contábeis da Unir, Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles em Cacoal RO.

Art. 14 – O presente Regulamento entra em vigor a partir da aprovação do PPC do Curso de Ciências Contábeis da UNIR *campus* de Cacoal, sendo parte componente deste revogando-se as disposições em contrário.

APÊNDICE A1: RELATÓRIO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)
CAMPUS PROF. FRANCISCO GONÇALVES QUILES – CACOAL
DEPARTAMENTO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Aluno(a): _____ Matricula: _____ Disciplina: _____

Data da solicitação ___/___/___ Professor da disciplina _____

INSTRUÇÕES: Preencher o quadro com TODAS as Atividades Complementares desenvolvidas no período em análise. Preencher a coluna de Carga Horária (CH) e anexar os comprovantes, na ordem apresentada neste relatório.

MODALIDADE	IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	LOCAL	DATA DE INICIO	DATA FINAL	CARGA HORÁRIA
Projeto de extensão					
Total Carga horária					
Projeto Iniciação Científica					
Total Carga horária					
Palestras, seminários, simpósios, colóquios, conferências, congressos, encontro científico, fórum, mesa redonda e debates.					
Total Carga horária					

Curso livre					
Total Carga horária					
Monitoria Voluntária de Ensino.					
Total Carga horária					
Voluntariado na prestação de serviços junto à comunidade					
Total Carga horária					
Total de horas de atividades complementares					

Declaro a veracidade dos documentos apresentados, bem como que a carga horária aqui validada não foi utilizada para cômputo em disciplina/semestre anterior. Estou ciente, conforme parágrafo único do Art. 12 do regulamento de AC do Curso de Ciências Contábeis da Unir, Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles em Cacoal RO, que os comprovantes por mim apresentados serão desconsiderados, caso seja constatada qualquer irregularidade e que, além do não aproveitamento das referidas horas, estarei sujeito às sanções disciplinares na forma do Regimento Geral da Universidade Federal de Rondônia.

Cacoal (RO), _____ de _____ de _____.

Assinatura

**APÊNDICE A2 – REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE VALIDAÇÃO
DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)
CAMPUS PROF. FRANCISCO GONÇALVES QUILES – CACOAL
DEPARTAMENTO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Eu,

_____ acadêmico (a) devidamente matriculado(a) no Curso de Ciências Contábeis, matrícula nº _____, requer validação de atividades complementares referente a disciplina de Atividade Complementares _____, semestre _____, conforme documentação entregue, anexa ao Relatório de Atividades Complementares.

Cacoal (RO) _____ / _____ / _____

Assinatura do Acadêmico